



SPKUVAL  
13.03.2025

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE  
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

---

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 008/2025

**Assunto: Análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 005/2025, que dispõe sobre a participação do município de Senador La Rocque no consórcio multifinalitário dos municípios do sul do Maranhão (CONSULMAR).**

**Autoria: Poder Executivo**

**1. RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei nº 005/2025, de autoria do Poder Executivo, visa autorizar a participação do município de Senador La Rocque no consórcio multifinalitário dos municípios do sul do Maranhão (CONSULMAR), bem como a abertura de crédito adicional no orçamento de 2025 para fazer face às despesas decorrentes dessa participação.

Em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos legais e constitucionais.

**2. ANÁLISE**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE**  
**CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

---

A presente Comissão, no exercício de suas atribuições, procedeu ao exame do Projeto de Lei nº 005/2025, atentando para os seguintes aspectos:

Constitucionalidade: Verificou-se a compatibilidade da proposição com a Constituição Federal, especialmente no que se refere à autonomia municipal (art. 18), à organização administrativa (art. 30) e à cooperação entre entes federados (art. 241).

Legalidade: Constatou-se a conformidade do projeto com a Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque, em particular com o Art. 6º que permite ao Município associar-se mediante convênios para explorar, sob planejamento integrado e execução múltipla, os serviços de interesse comum, de forma permanente ou periódica, e com a Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Técnica Legislativa: Avaliou-se a adequação da redação do projeto, sua clareza, precisão e concisão, bem como a observância das normas de técnica legislativa.

Parecer Jurídico: Considerou-se o Parecer Jurídico nº 008/2025, que atesta a legalidade e constitucionalidade do projeto, emitido pela assessoria jurídica desta Casa Legislativa.

Lei Orgânica Municipal: O Art. 11, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque estabelece que compete privativamente ao Município



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE**  
**CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

---

autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios.

**Regimento Interno:** O Art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador La Rocque estabelece que compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto seu aspecto gramatical e lógico.

### **3. VOTO DO RELATOR**

O Relator, Vereador Naylton Nunes de Souza, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 005/2025, por entender que a proposição encontra-se em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque e a legislação infraconstitucional pertinente.

Ademais, o Relator destaca que o projeto de lei apresenta redação clara e precisa, em conformidade com as normas de técnica legislativa, e que a sua aprovação contribuirá para o desenvolvimento do município de Senador La Rocque, ao permitir a sua participação no consórcio CONSULMAR.

### **4. CONCLUSÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE  
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 005/2025, por entender que a proposição atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, bem como por vislumbrar a sua relevância para o interesse público municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Senador La Rocque, 13 de março de 2025.



**Antônio Santos Silva**

**Presidente da Comissão de Justiça e Redação**



**Naylton Nunes de Souza**

**Relator da Comissão de Justiça e Redação**



**Fernanda Freitas da Silva**

**Membro da Comissão de Justiça e Redação**